



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cristiane Aguiar Borges		
EMENTA: Homologa como término de curso médio, no sistema de ensino brasileiro, o Diploma recebido por Igor Aguiar Borges, da Eden Prairie High School, localizada em Eden Praire, Estado de Minnesota, nos E.U.A.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07209751-5	PARECER: 0443/2007	APROVADO: 04.07.2007

I – RELATÓRIO

Cristiane Aguiar Borges, responsável por Igor Aguiar Borges, requer, neste processo protocolado sob o nº 07209751-5, a homologação do Diploma recebido pelo citado aluno na conclusão de seus estudos feitos, no período de 05.09.2006 a 05.06.2007, na Eden Prairie High School, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar e o visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago, traduzidos para o vernáculo, bem como a transferência do Colégio Odilon Braveza, no Brasil, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e sobretudo na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituições estrangeiras, serão consideradas como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação."

III – VOTO DO RELATOR

Estando cumpridas as formalidades contidas na Resolução citada somos pela homologação do Diploma concedido a Igor Aguiar Borges, considerado como equivalente à conclusão do ensino médio no sistema brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatca@cee.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO

1/1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0443/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente do CEE, em exercício